



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.002326/01-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 37,7 ha (trinta e sete hectares e sete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SÃO BENTO CACHOEIRA, reserva denominada CACHOEIRA DO CERRADÃO, situada no Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Anael de Souza e Sílvia Helena Dantax, matriculado sob o nº R-01-M-5.343, livro 2-AF, em 27/05/1997, registrado no Registro de Imóveis da comarca de São Roque de Minas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

### PORTARIA Nº 93, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.014625/00-99, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 73/2001, de 23 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2001, Seção I, Página 393, onde se lê: "Art. 1º, Carlos Menezes Barros", leia-se "Carlson Menezes Barros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 283/2001)

## Ministério da Integração Nacional

### PORTARIA Nº 208, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-35, de 27 de julho de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 1205/2001, de 06.07.2001, do Prefeito do Município de Cuieté, nº 301/01, de 02.07.2001, da Prefeitura do Município de Tavares, nº 011/2001, de 14.07.2001, do Prefeito do Município de Mato Grosso e nº 017/2001, de 17.07.2001, do Prefeito do Município de São João do Tigre, devidamente homologados pelo Decreto nº 22.058, de 25.07.2001, do Governo do Estado da Paraíba, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.003486/2001-70, resolve:

Reconhecer, por mais 180 (cento e oitenta) dias, em virtude de estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Cuieté (restrito a zona rural), Tavares, Mato Grosso e São João do Tigre, contados, respectivamente, a partir de 29.07.2001, 29.07.2001, 14.07.2001 e 25.07.2001.

RAMEZ TEBET

### PORTARIA Nº 209, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-35,

de 27 de julho de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 11/2001, de 18.06.2001, do Prefeito do Município de Barra de São Miguel, nº 14/2001, de 20.06.2001, do Prefeito do Município de Serra Branca, nº 013/2001, de 01.06.2001, do Prefeito do Município de Areal, nº 002/2001, de 14.05.2001, do Prefeito do Município de Triunfo e nº 010/2001, de 08.06.2001, do Prefeito do Município de Gurinhém, devidamente homologados pelo Decreto nº 21.985, de 03.07.2001, do Governo do Estado da Paraíba, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.003484/2001-81, resolve:

Reconhecer, em virtude de estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Areal, Triunfo e Gurinhém, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios. Da mesma forma reconhecer, em virtude de estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Barra de São Miguel, pelo prazo de 170 (cento e setenta) dias, contado a partir de 28.06.2001 e Serra Branca, pelo prazo de 171 (cento e setenta e um) dias, contado a partir de 29.06.2001.

RAMEZ TEBET

### PORTARIA Nº 210, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-35, de 27 de julho de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 41.790, de 27 de julho de 2001, do Governo do Estado de Minas Gerais, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.003539/2001-52, resolve:

Reconhecer, em virtude de estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Águas Formosas, Alpercata, Ataléia, Beritópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catujá, Central de Minas, Crisólita, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Our Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Teófilo Ottoni e Umburatiba, pelo prazo de 16 (dezeses) dias, contado a partir de 27.07.2001.

RAMEZ TEBET

(Of. El. nº 63/2001)

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 186, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001 e,

Considerando a alta relevância de se garantir a fiel observância dos princípios da administração pública, dos procedimentos e critérios objetivos nas contratações de profissionais decorrentes dos acordos de cooperação técnica com os organismos internacionais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e sua Entidade Vinculada, resolve:

Art. 1º Os serviços técnicos especializados e de consultoria, decorrentes dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, somente serão contratados mediante apresentação, pela área interessada, de justificativas que satisfaçam a real necessidade da contratação e desde que as atividades não possam ser comprovadamente desempenhadas por servidores lotados nas unidades deste Ministério ou na Entidade Vinculada, respectivamente.

§ 1º As justificativas apresentadas para contratação deverão estar acompanhadas de manifestação da respectiva área de recursos humanos sobre a disponibilidade ou não de servidor para o desempenho das atividades requeridas.

§ 2º É vedada a contratação, para os fins especificados no caput, de servidores públicos ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de Empresas Públicas ou de Sociedade de Economia Mista de qualquer esfera de governo, ressalvadas as situações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 3º A solicitação de contratação será encaminhada à área responsável pela coordenação dos Projetos de Cooperação Técnica, que emitirá parecer sobre sua viabilidade e o submeterá à aprovação do Secretário Executivo deste Ministério.

§ 4º As contratações deverão ser compatíveis com os objetivos gerais e específicos constantes dos respectivos instrumentos de cooperação técnica.

§ 5º A vigência do contrato será adstrita de acordo com a modalidade da contratação, definida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 3.751/2001.

§ 6º No contrato deverá constar cláusula vinculante às atribuições, vedado o desvio de função para outra atividade.

Art. 2º As contratações dos serviços técnicos especializados e consultorias, de que trata esta Portaria, efetivadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e sua Entidade Vinculada,

serão procedidas de processo seletivo simplificado com vistas a garantir a fiel observância dos princípios básicos da legalidade, finalidades, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, publicidade, eficiência e do interesse público.

§ 1º O processo seletivo simplificado de que trata o caput deste artigo se caracteriza por ato administrativo formal e se fará público, com ampla divulgação, por meio de edital.

§ 2º No edital de seleção de candidato deverão estar expressa e objetivamente previstos:

- I - o objeto da contratação;
- II - a qualificação específica exigida do profissional;
- III - as exigências quanto à comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica, bem como a apresentação de currículo que demonstre experiência compatível com os trabalhos a serem executados;
- IV - a caracterização do serviço, função ou atividade a ser desempenhada pelo profissional;
- V - o local onde será desempenhado o serviço, a função ou a atividade;
- VI - a remuneração mensal a ser recebida;
- VII - a vigência do contrato; e
- VIII - local e prazo para apresentar documentação relativa à habilitação profissional e ao currículo.

Art. 3º Será constituída uma comissão especial de avaliação, composta por cinco servidores, designados pelo titular desta pasta, a qual, de forma soberana, definirá os critérios de avaliação e selecionará os candidatos que julgar detentores de melhores requisitos para serem submetidos a entrevista com o responsável pela área interessada, que escolherá o profissional a ser contratado.

§ 1º Exaurido o prazo estipulado em edital para apresentar a documentação de habilitação e o currículo, a comissão procederá à instalação dos trabalhos de seleção e consignará em ata a relação dos candidatos.

§ 2º A comissão terá o prazo máximo de trinta dias, a partir da instalação dos trabalhos, para proceder à avaliação documental e curricular e adjudicar os candidatos mais bem qualificados quanto à capacidade técnica ou científica e experiência profissional exigidas para a atividade.

§ 3º Concluída a avaliação pela comissão, será divulgada lista dos candidatos selecionados a serem submetidos a entrevista pelo gerente do programa ou projeto ou gestor da área interessada.

Art. 4º O responsável pela área de coordenação dos projetos de cooperação técnica incumbir-se-á da contratação do profissional selecionado para desempenhar os trabalhos na modalidade e na área para a qual tiver sido destinado.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos contratos derivados de Projetos de Cooperação Técnica a serem celebrados com instituições de direito privado, sem fins lucrativos, observados os fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Não se aplicam as exigências desta Portaria aos contratos firmados anteriormente à data da sua publicação.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, aos contratos regulamentados por esta Portaria, as demais legislações pertinentes e, em especial, o Decreto nº 3.751/2001.

Art. 8º O Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 3.751/2001, quanto aos contratos que se encontram em vigência a partir de 16 de fevereiro de 2001, até a publicação deste ato.

Parágrafo único. Os contratos examinados que estiverem em desacordo com os fundamentos do Decreto nº 3.751/2001 serão rescindidos.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Portaria constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

### PORTARIA Nº 187, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando os termos do Decreto de 20 de junho de 2001, que criou a Comissão Setorial de Convívio com o Semi-Árido e Inclusão Social no Nordeste e norte do Estado de Minas Gerais - CSSA;

Considerando, ainda, necessidade de se assegurar a transparência das ações e programas desenvolvidos no âmbito da região da seca, reunidos no programa denominado "Sertão Cidadão", particularmente, no que se refere ao Programa Bolsa Renda;

Considerando, por fim, a necessidade de se disponibilizar mecanismos de fiscalização dos cadastros do Programa Bolsa Renda, em apoio aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), assegurando o respeito às normas e critérios estabelecidos para o cadastramento dos beneficiários, resolve:

Art. 1º Atribuir à Secretaria de Reforma Agrária deste Ministério e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por intermédio de suas Superintendências Regionais, a fiscalização, de acordo com as normas e critérios prescritos na Portaria nº 203, de 8 de agosto de 2001, do Ministério de Integração Nacional, dos cadastros referentes aos beneficiários do Programa Bolsa Renda.

Parágrafo único. A coordenação geral da atividade fica a cargo do Secretário de Reforma Agrária, enquanto que, em âmbito regional, os Superintendentes Regionais do INCRA envolvidos serão os seus respectivos coordenadores.